

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01176/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	Praça Emiliano Penha, Nº 1.626	CEP:	14640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3851-1400
Telefone:	(016) 3851-1400		
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante legal:	Amauri José Benedetti		
CPF:	000.923.008-47		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	Rua José Jorge Junqueira, Nº1.188	CEP:	14640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3851-4097
Telefone:	(016) 3851-6262		
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante legal:	Marcos Roberto Ribeiro		
CPF:	167.203.028-50		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 163.109,09 (cento e sessenta e três mil e cento e nove reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 11/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 163.109,09 (cento e sessenta e três mil e cento e nove reais e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.718,48 (dois mil e setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.718,48 (dois mil e setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 30/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 2.922 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Amauri José Benedetti

Falmeida
Presidente Geral UN
5.501.915-1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01176/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

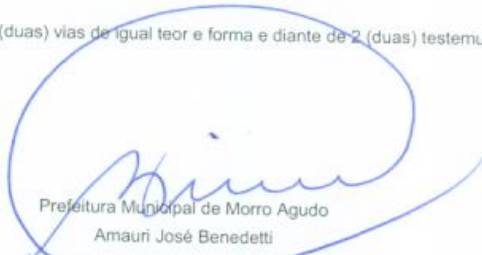
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

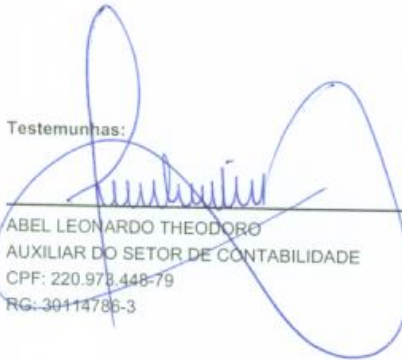
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 26/12/2014



Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Amauri José Benedetti


Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo
Marcos Roberto Ribeiro

Testemunhas:


ABEL LEONARDO THEODORO
AUXILIAR DO SETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 220.973.448-79
RG: 39114786-3


FÁBIO HENRIQUE PUGIM
ESCRITURÁRIO II
CPF: 283.307.376-02
RG: 30559220-8


Marcos R. Ribeiro
22.561.460-1
Diretor Presidente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01176/2014)

DECLARAÇÃO

Amauri José Benedetti, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01176/2014, firmado entre o/a Morro Agudo e o Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo em 26/12/2014, foi publicado em 29/12/2014 no

mural

jornal

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 29/12/2014



Marcos R. Ribeiro

22.561.460-1
Diretor Presidente



Amauri José Benedetti
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01176/2014	Data	26/12/2014
Valor consolidado	163.109,09	Valor da prestação inicial	2.718,48
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	Amauri José Benedetti	CPF	000.923.008-47
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
		Conta nº	730297

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	Marcos Roberto Ribeiro	CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
		Conta nº	176-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 26/12/2014

ENTE FEDERATIVO	 ASSINADO POR Amauri José Benedetti Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 Marcos R. Ribeiro 22.561.460-1 Diretor Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	 Regina Fatima Zanetti Sartori Gerente Geral UN 01.915-1

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 Número do acordo: 01176/2014
 Data de consolidação do Termo: 26/12/2014
 J: 45.345.899/0001-12
 Data de assinatura do Termo: 26/12/2014
 : Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP
 Data de vencimento da 1ª: 30/01/2015
 lo: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO COMPETÊNCIA NOV/14 - DÉFICIT ATUARIAL
 autorizativa do parcelamento:

RESULTADO DA RUBRICA
 rica: Contribuição Patronal
 Quantidade de Parcelas: 60
 pteência: Inicial: 11/2014 Final: 11/2014
 Diferença apurada atualizada: 163.109,09
 rença apurada: 159.910,87
 r da parcela na data de consolidação: 2.718,48
 ritérios de atualização para consolidação do débito:
 Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
 dice: IGP-M
 ritérios de atualização das parcelas vencidas:
 Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples
 dice: IPCA
 ritérios de atualização das parcelas vencidas:
 Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
 dice: IGP-M

INÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	11/2014	159.910,87	0,98	0,00	0,00	0,00	3.198,22	163.109,09
	TOTAL:	159.910,87		0,00	0,00	0,00	3.198,22	163.109,09


 Mauro José Benedetti
 - Prefeito Municipal -

 Marcos R. Ribeiro
 22.561.460-1
 Diretor Presidente



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

SINATURAS

E: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12
Responente Legal: 000.923.008-47 - Amauri José Benedetti

IADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - 05.315.227/0001-40
Responente Legal: 167.203.028-50 - Marcos Roberto Ribeiro

TEMUNHAS:

Nome: ABEL LEONARDO THEODORO
Cargo: AUXILIAR DO SETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 220.973.448-79

Nome: FÁBIO ENRIQUE PUGIM
Cargo: ESCRITURÁRIO II
CPF: 283.303.378-02

Data: 29/12/2014

Data: 29/12/2014

Assinatura:

Assinatura:

Amauri José Benedetti
- Prefeito Municipal

MARCO
Marcos R. Ribeiro
22.561.460-1
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

=LEI Nº 2.922, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014=

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Confere com o Original

16/12/2014

Marcos R. Ribeiro

22.561.460-1
Diretor Presidente

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o reparcelamento e o parcelamento dos débitos do Município com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, conforme especificado nesta Lei, e observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e pela Portaria MPS 307/2013, da seguinte forma:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e ao passivo atuarial, previstas no artigo 74, inciso II e artigo 96A, inciso V da Lei Municipal nº 2.250, de 30/09/2002, devidas e não repassadas pelo Município, relativas às competências até Fevereiro/2013 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e ao passivo atuarial, previstas no artigo 74, inciso II e artigo 96º, inciso V da Lei Municipal nº 2.250, de 30/09/2002, devidas e não repassadas pelo Município, relativas às competências Março/2013 até a competência Dezembro/2014, incluído igualmente os valores devidos incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Artigo 2º - Fica autorizado o reparcelamento do débito proveniente dos termos de acordos de parcelamentos das contribuições previdenciárias e do passivo atuarial de nº 001/2012 e 001/2013, oriundo da parte patronal e do passivo atuarial/déficit técnico, referentes a outubro/2012 e novembro/2012 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, e referentes a , outubro/2013 e novembro/2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação ad Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria MPS 307/2013;

Artigo 3º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes ao exercício de 2014, incluído o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

Artigo 4º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



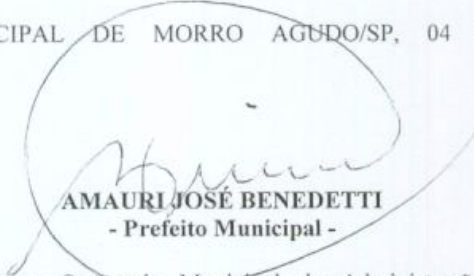
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 04 DE
DEZEMBRO DE 2014.

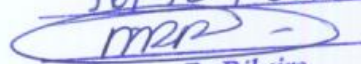

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento, em data supra.


RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -

Confere com o Original

16/12/2014


Marcos R. Ribeiro

22.561.460-1
Diretor Presidente



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em especial junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social / Ministério da Previdência Social, que a Lei 2.922, de 04 de Dezembro de 2014 foi devidamente publicada por meio de afixação no **Mural da Prefeitura Municipal**, no dia 04 de Dezembro de 2014, e será mantida exposta pelo período de 90 (noventa) dias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Morro Agudo, 16 de Dezembro de 2014.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIN

Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo
Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Ofício Especial

Morro Agudo/SP, 26 de Dezembro de 2014.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO
Rua José Jorge Junqueira nº 1198
Morro Agudo - SP

Assunto: **Pedido de Parcelamento de Débitos.**

Ilmo. Sr. Diretor Presidente,

Recebido
26/12/14
Jo. Yohs
-M-

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.345.899/0001-12, com sua sede situada na Praça Martinico Prado nº 1.626, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.755.900 SSP/SP e do CPF. 000.923.008-47, residente e domiciliado na Rua José Jorge Junqueira nº. 1576, Centro, nesta cidade de Morro Agudo, CEP. 14640-000, Estado de São Paulo, com fulcro na Lei Municipal nº 2.922, de 04 de Dezembro de 2014, em consonância com as normas esculpidas pelo Ministério da Previdência Social, essencialmente ao que cerne a Portaria MPS nº 402/2008, nas redações dadas pelas Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013, vem por intermédio deste **SOLICITAR** das contribuições previdenciárias relativas ao passivo atuarial/déficit técnico (Art. 96ª da Lei Municipal nº 2.250/2002), em **60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a inicial com vencimento em 30 de Janeiro de 2015, nos moldes da legislação supracitada, relativo às competências abaixo discriminadas:



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – www.morroagudo.sp.gov.br

Quadro Demonstrativo dos Débitos à Parcelar

Compet.	Vencimento	Contr.Previd. Patronal (Inciso II, Art. 74, Lei 2.250)	Contr.Previd. Passivo Atuarial (Art. 96A, Lei 2.250)	Total Devido Atualizado (IGP-M – FGV) §2º, Art. 74, Lei 2.250	Multa (até a data do pedido)	Juros (até a data do pedido)	Total à Consolidar
11/2014	24/12/2014		159.910,87	159.910,87	3.198,21	0,00	163.109,08
TOTAL À PARCELAR.....							163.109,08

O Município de Morro Agudo confessa ser **DEVEDOR** dos valores constantes no quadro demonstrativo de débitos à parcelar e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito ao Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

A Autorização para Retenção de Parcela de Débito Previdenciário na Cota Parte do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios, como garantia das prestações à serem acordadas será firmada no momento da lavratura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos.

Nestes termos,

Pede deferimento.


AMAURI JOSÉ BENEDETTI

- Prefeito Municipal -

CPF. 000.923.008-47

Representante Legal do Requerente